



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

CCL
Nº _____
Proc.:44428/2017
Rub. _____

ESCLARECIMENTO Nº 05/2017-CCL/MA

RDC PRESENCIAL Nº 004/2017- CCL/MA

REQUERENTE: ECO BR CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP e GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44428/2017 - CCL

Resposta

O Membro Relator da 1º Câmara de Julgamento da Comissão Central Permanente de Licitação – 1º CJL/CCL, após análise dos pedidos de esclarecimentos protocolados pelas empresas ECO BR CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP e GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP e com base nas informações prestadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP e pela Gerência de Registros de Preços – GRP, respectivamente, esclarece que:

Quanto ao questionamento da empresa ECO BR CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP manifestou-se nos seguintes termos:

- a) A taxa do CREA foi corrigida em conformidade com a tabela de custos de taxas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA;
- b) O valor de mão de obra também foi corrigido em conformidade com a Convenção trabalhista 2015/2016 do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de São Luís/MA;
- c) O salário hora do eletricitista foi acrescentado 15% de periculosidade em conformidade à Convenção trabalhista 2015/2016 do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de São Luís/MA;
- d) O mês base dos custos unitários corresponde a tabela SINAPI de agosto/2016.

No que tange ao questionamento da empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP, a Gerência de Registro de Preços se manifesta da seguinte forma:

1.1. Com relação ao subitem 8.1.3.1.1 do edital que fala do **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício, podemos afirmar que:**

O Tribunal de Contas da União (**Acórdão nº 1999/2014**, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

CCL
Nº _____
Proc.:44428/2017
Rub. _____

disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente, vejamos:

"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)"

1.2. Com relação ao subitem 8.1.3.1.5 do edital que exige que **a pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (Somente a que distribuem lucro), apresente juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016**, podemos afirmar que:

A Instrução Normativa 1.420/13 com suas alterações institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido. O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração, senão vejamos:.

"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

Recomenda-se que as empresas que participam de processos licitatórios providenciem, antes de 30 de abril, a aprovação de suas



CCL

Nº _____
Proc.:44428/2017
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL**

contas e o envio do balanço patrimonial via SPED para a Receita Federal, a fim de evitar problemas com a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

No ano de 2016 foi instituído que a data de entrega seria até dia 31 de maio do ano seguinte, ou seja, em 31 de maio de 2017 o ECD terá que ser entregue até essa data.

Assim, observo que o entendimento da empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP está incorreto.

Informamos que as devidas alterações constarão em Errata a ser disponibilizada no site desta Comissão.

É o que temos a esclarecer.

Publique-se e encaminhe-se às Empresas **ECO BR CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP** e **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP** a presente resposta.

São Luís - MA, 10 de março de 2017.

MARCUS VINICIUS PEREIRA SILVA
Membro Relator - CCL/MA